

ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

CAPÍTULO I

OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º – O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria Estatutário (“Comitê”) da Enauta Participações S.A. (“Companhia” ou “Enauta”), órgão de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia (“Conselho”), observadas as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”), da Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus comitês de Assessoramento e Diretoria Executiva (“Política de Indicação”) e do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto”).

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Artigo 2º – De acordo com o Estatuto e em conformidade com a Política de Indicação, o Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo a maioria independente¹. Dentre os membros indicados, ao menos 1 (um) conselheiro deve ser independente e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 1º - O mesmo membro do Comitê poderá acumular ambas as características referidas no *caput* acima.

Parágrafo 2º - É vedada a participação, como membro deste Comitê, de diretores da Companhia, diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sobre controle comum.

¹ ICVM 308, Artigo 31-C, § 2º - Para que se cumpra o requisito de independência, membro do CAE:

I – não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos: a) diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou b) sócio, responsável técnico ou integrante de equipe de trabalho do auditor independente da Companhia; e

II – não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no item I.

Parágrafo 3º - Um dos membros do Comitê exercerá a função de Coordenador (“Coordenador”), tendo as competências previstas no art. 5º abaixo.

Parágrafo 4º - Os membros do Comitê, incluindo seu Coordenador, serão indicados pelo Conselho na forma prevista no item 4 da Política de Indicação, devendo ainda atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo 5º - O Conselho, a qualquer tempo, destituirá o membro independente do Comitê que tiver sua independência afetada por alguma circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

Artigo 3º - Os membros do Comitê serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, podendo exercer seus cargos pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê só poderão voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º – O Comitê é órgão de assessoramento vinculado ao Conselho, competindo-lhe:

- I.** opinar sobre a contratação e destituição de auditores independentes, supervisionar suas atividades, avaliando sua independência, qualidade dos serviços prestados e adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- II.** avaliar e monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras, apreciando-as sempre antes da sua divulgação;
- III.** acompanhar as atividades de auditoria interna e de controles internos da Companhia;
- IV.** avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da Companhia e as despesas incorridas em nome da Companhia;

V. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;

VI. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;

VII. monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

VIII. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de suas atividades (incluindo as reuniões realizadas), os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas, bem como quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e

IX. acompanhar e verificar a condução do processamento, pelo Comitê de Ética, das denúncias , internas e externas, recebidas pelo Canal Confidencial (canal de Denúncias da Companhia), garantindo, inclusive, a proteção do prestador e da confidencialidade da informação por meio de procedimentos específicos.

Parágrafo 1º – Os membros do Comitê devem possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos.

Parágrafo 2º - Os membros do Comitê devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

Artigo 5º – Compete ao Coordenador do Comitê:

I. convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê;

II. representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho, com a Diretoria da

Companhia, com as auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

III. convidar, em nome do Comitê, eventuais participantes para reuniões do Comitê;

IV. cumprir e fazer cumprir este Regimento por todos os demais membros do Comitê, conforme o caso e, no caso de descumprimento, reportar imediatamente ao Conselho.

V. supervisionar a composição do Comitê e substituição de seus membros, quando necessário

Parágrafo 1º – O Coordenador do Comitê, acompanhado de outros membros do Comitê quando necessário ou conveniente, deverá:

I. reunir-se com o Conselho, mediante convocação deste, no mínimo trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê; e

II. comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

III. Caso o Conselho não convoque o Coordenador do Comitê para reuniões, no mínimo, trimestrais então o Coordenador do Comitê deverá enviar, com 10 (dez) dias de antecedência em relação ao término de tal prazo, solicitação de reunião endereçada ao Presidente do Conselho a fim de cumprir tal periodicidade.

Parágrafo 2º - Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por outro membro indicado pelo próprio Comitê, observando-se, preferencialmente, os mesmos requisitos de indicação previstos no Artigo 2º, Parágrafo 3º deste Regimento.

Parágrafo 3º - O Coordenador do Comitê nomeará um assistente para auxiliá-lo em suas funções. Este assistente poderá ser profissional que integre a área de Auditoria Interna ou Controles Internos.

Artigo 6º – Compete ao Assistente do Coordenador do Comitê:

- I. elaborar o calendário anual de reuniões do Comitê (“Calendário Anual”) para validação pelo Coordenador do Comitê e Diretoria Executiva da Companhia.
- II. mapear possíveis datas junto a Secretaria do Conselho para realização de reuniões ordinárias do Comitê e do Comitê com o Conselho de forma trimestral, conforme parágrafo 1º deste regimento.
- III. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões, com base em solicitações dos administradores da Companhia, e submetê-la ao Coordenador do Comitê para posterior distribuição;
- IV. preparar/supervisionar o material a ser distribuído aos membros do Comitê, garantindo que sua distribuição seja realizada de maneira tempestiva;
- V. elaborar as atas das reuniões do Comitê em até 3 (três) dias úteis da data da reunião;
- VI. coordenar aprovação da redação final das atas de reuniões do Comitê junto ao coordenador do Comitê e ao Departamento Jurídico e encaminhar as respectivas atas à Secretaria para coleta de assinaturas;
- VII. Acompanhar o recebimento das atas devidamente assinadas e providenciar o arquivamento das mesmas no Portal de Governança da Companhia, para conhecimento de seus membros e do Conselho.
- VIII. Manter a Secretaria do Conselho informada sempre que houver demanda de realização de reunião não prevista no Calendário Anual.
- IX. diligenciar o atendimento das sugestões de decisões, ações e/ou pareceres acerca das matérias submetidas ao Comitê para fins de aprovação pelo Conselho;
- X. coordenar o processo de avaliação de desempenho anual dos membros do Comitê.

CAPÍTULO IV

REUNIÕES

Artigo 7º - O Comitê reunir-se-á (i) no mínimo, bimestralmente, de forma ordinária, conforme

calendário anual de reuniões do próximo exercício social, a ser aprovado pelo Comitê ao final do exercício anterior; e (ii) extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo 1º - As convocações das reuniões deverão ser feitas, com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. Tais comunicações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos, podendo os demais membros do Comitê incluir outras matérias a serem discutidas na reunião em questão, desde que os demais membros sejam comunicados a respeito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 2º - A Companhia manterá cadastro dos endereços físicos e eletrônicos, a serem utilizados para efeitos de convocação das reuniões do Comitê, cabendo aos respectivos membros informar à Companhia quaisquer alterações de seus endereços.

Artigo 8º As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. Na falta do quórum mínimo estabelecido acima, o Coordenador do Comitê convocará nova reunião, que deverá se realizar, com qualquer quórum. As deliberações serão tidas como válidas se aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Coordenador, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade de desempate.

Parágrafo 1º - Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem por escrito sua concordância na dispensa das mesmas.

Parágrafo 2º - Será permitida a participação nas reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica, sendo considerados presentes à reunião e cujos votos serão computados em ata.

Artigo 9º - Cada reunião do Comitê deverá ser registrada em ata que, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos membros do Comitê presentes à reunião, deverá ser arquivada no site de Governança do Comitê de Auditoria.

Parágrafo Único - Orientações, opiniões e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, devendo constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de

divergências entre os membros.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO E REMUNERAÇÃO

Artigo 10 - O Comitê possuirá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo Único - A contratação de tais assessores e seus custos estimados deverão ser comunicados à Diretoria da Companhia, para fins de planejamento financeiro.

Artigo 11 – A remuneração a ser destinada aos membros deste Comitê será fixada pelo Conselho, conforme dispõe o artigo 19 do Estatuto, após recomendação do Comitê de Remuneração e Pessoas da Companhia.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 12 – Os membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se aos deveres e responsabilidades inerentes aos Administradores da Companhia, tais como, mas não limitando-se aos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades, neste Regimento Interno, Código de Conduta Ética e políticas adotadas pela Companhia, além daqueles dispostos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem.

CAPÍTULO VII

DO CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 13 – Vedação à Intervenção em Situação de Conflito de Interesse. É vedado aos membros do Comitê intervirem em discussões na qual tenham interesse conflitante com o da Companhia, bem como na deliberação que a este respeito tomarem os demais membros. O membro do Comitê deverá declarar-se em situação de Conflito de Interesse quando considerar que tem sua independência e/ou capacidade de julgamento isento comprometidas pelo poder de influenciar e/ou direcionar os resultados do processo decisório sobre um assunto em pauta, motivado por interesses particulares (“Conflito de Interesse”).

Artigo 14 – Manifestação. O membro do Comitê que se considere em situação de Conflito de Interesse deverá manifestar, tempestivamente, seu Conflito de Interesse, declarando-se impedido, fazendo consignar na respectiva ata de reunião do Comitê a natureza e extensão do conflito.

Artigo 15 – Ausência do Local da Reunião. O membro do Comitê em situação de Conflito de Interesse, após declarar-se impedido, não poderá participar das discussões e deliberações sobre o assunto, nem votar na matéria na qual tiver Conflito de Interesse, devendo ausentar-se do local da reunião quando o Comitê iniciar a discussão de tal matéria.

Artigo 16 – Acesso às Informações de Interesses Conflitantes. As informações enviadas ao Comitê pela Companhia ou por terceiros, relativas à matéria na qual determinado membro do Comitê declare-se em situação de Conflito de Interesses, não serão enviadas a tal membro, bem como não lhe será dado acesso a tais informações pelos demais membros.

Artigo 17 – Indicação de Conflito de Interesse. Independentemente do que cuida o artigo 15 deste Regimento, outra parte presente à reunião, sempre que identificar situação que possa configurar Conflito de Interesse de determinado membro com relação a alguma matéria a ser discutida pelo Comitê, poderá manifestar o conflito existente, que será declarado por maioria de votos em tal fórum. O Coordenador do Comitê notificará tal membro para que este, no prazo que lhe for assinalado, manifeste-se a esse respeito, com vistas ao disposto nos artigos 14 a 17 deste Regimento.

Artigo 18 – Tratamento de Situações de Conflito de Interesse. As situações de Conflito de Interesse serão tratadas em conformidade com a Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações de Potencial Conflito de Interesses da Companhia.

CAPÍTULO VIII

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 19 - O Comitê fará a avaliação de seu desempenho anualmente como órgão colegiado, com base em metodologia estruturada previamente pelo Comitê de Governança e aprovada pelo Conselho, visando aprimorar suas funções e compor o processo geral de avaliação dos procedimentos e controles internos da Companhia, cujo resultado será enviado para conhecimento do Conselho.

Parágrafo Único - O Coordenador será responsável por coordenar o processo de

autoavaliação anual e por enviar o respectivo resultado para conhecimento do Conselho.

CAPÍTULO IX

DAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 20 – Despesas. As despesas individuais de locomoção e estada (refeição e hospedagem) dos membros do Comitê com moradia distinta da sede da Companhia serão ressarcidas pela Companhia na forma das disposições vigentes, mediante a apresentação dos comprovantes de despesas.

Artigo 21 – Orçamento. Caberá à Assistente do Comitê processar, acompanhar e controlar as despesas previstas no orçamento anual do Comitê. Caso haja risco de insuficiência dos valores orçados, a Assistente deverá comunicar ao Comitê para que seja reavaliado o orçamento em questão e solicitada aprovação de alocação de recursos adicionais ao Conselho.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 – O presente Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo por deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Artigo 23 - Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos em reuniões do próprio Comitê, de acordo com a lei e o Estatuto Social, cabendo ao Conselho dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 24 – O Conselho, no uso de suas atribuições, aprovou o presente Regimento em reunião realizada em 26 de janeiro de 2023, que passa a vigorar a partir desta data, por prazo indeterminado, e será arquivado na sede da Companhia. O Comitê iniciará seu efetivo funcionamento a partir da eleição de seus membros e assinatura dos respectivos Termos de Posse.